



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
DECRETO N° 4358/2018

PUBLICADO	
Dia	30 / 05 / 2018
Jornal	Jornal Oficial
ou em	n° 1677
	
ASSINATURA	

“Declara situação especial de emergência no Município de Itaquirai/MS por tempo indeterminado, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a paralisação nacional dos profissionais de transporte em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações;

Considerando que a paralisação tem afetado diversos setores da economia na circunscrição do município;

Considerando que a paralisação já provoca a falta de produtos e materiais essenciais, como combustível, alimentos, afetando, o transporte escolar regular, entre outras atividades;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas, objetivando manter e resguardar os serviços que são plenamente essenciais;

Considerando por fim, a indefinição quanto ao fim da paralisação e o tempo necessário para retornar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação especial de emergência pública no âmbito do Município de Itaquirai/MS.

Art. 2º. Fica autorizada a paralisação de atividades nas secretarias municipais afetadas pela falta de combustível e de outros materiais essenciais até a normalização dos respectivos abastecimentos.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde terá prioridade absoluta para abastecimento.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para a manutenção a regularidade das atividades institucionais.

Parágrafo Único Em razão da situação de emergência, os Secretários Municipais responsáveis pelas unidades administrativas poderão limitar demandas visando o atendimento da saúde (especialmente o transporte de pacientes com ambulância), da educação (transporte escolar) e demais serviços essenciais como a coleta de lixo.

Art. 4º Os veículos da frota pertencentes ou cedidos ao Município de Itaquirai/MS, deverão ser recolhidos nas respectivas Secretarias, devendo ser utilizados apenas e tão somente em casos de urgência ou emergência.

Art. 5º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações necessárias ao resguardo da lei e da ordem pública municipal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai-MS, 30 de
Maio de 2018.

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal